

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

RESOLUÇÃO Nº 001/2022

JARDIM-MS 01 DE AGOSTO DE 2022

O CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM-IPJ, em atenção a necessidade de disciplinar procedimentos internos, e considerando que quando do deslocamento de Conselheiros e Diretores a interesse do Instituto, o custo com estas despesas são de responsabilidade do IPJ, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Jardim – IPJ, a forma de suporte das despesas de locomoção e estadia para os Conselheiros e Diretores, quando do deslocamento a interesse do IPJ.

Art. 2º - Aos Conselheiros e Diretores que necessitem se deslocar para outras localidades será atribuído, para o custeio com despesas de alimentação e hospedagem, diárias na proporção de uma por dia que permaneçam fora do Município.

Art. 3º - As despesas de deslocamento serão custeadas com base na locação de veículos para o transporte, com pagamento direto ao locatário.

Parágrafo único – Nos casos onde a locação for apenas do veículo, não incluindo motorista e demais despesas, o valor das despesas de combustíveis e eventuais que se fizerem necessárias serão pagas pelo IPJ, mediante notas fiscais. As despesas de deslocamento serão custeadas com base no valor das passagens ou se o interessado desejar ou necessitar deslocar-se em veículo próprio, o pagamento do combustível será na seguinte proporção:

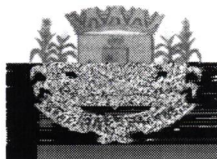
- a) Deslocamento a Campo Grande e Dourados, 80 litros de combustível.
- b) Outras localidades (01) um litro de combustível para cada 10 quilômetros rodados.

Art. 4º - O valor da diária será fixado nos seguintes parâmetros que correspondem ao valor de:

- a) Nos deslocamentos dentro do Estado 12 UFJ (unidade fiscal de Jardim);
- b) Nos deslocamentos para fora do Estado 18 UFJ (unidade fiscal de Jardim)

Parágrafo Único – os valores aqui fixados serão corrigidos na mesma proporção que forem corrigidos as UFJ.

Adm



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

Art. 5º - Nos casos de deslocamento de segurados para realização de perícias de interesse do IPJ, em outros Municípios, serão custeadas as despesas de deslocamento e estadia do periciado quando for o caso, na seguinte proporção:

a) Nos deslocamentos dentro do Estado 04 UFJ (Unidade fiscal de Jardim)

Parágrafo Único – os valores aqui fixados serão corrigidos na mesma proporção que forem corrigidos as UFJ.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ada M^ª da C. R. Venturini
ADA MARIA DA CUNHA RODRIGUES VENTURINI
Presidente do Conselho Previdenciário